



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 12 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil  
71651/2020

**DECRETO Nº 5.396**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SILVIO JUNIOR DA SILVA, RG nº 7.020.575-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado CORNELIO NOGUEIRA NETO, RG nº 331.827-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 12 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

71876/2020

**DECRETO Nº 5.397**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 5334, de 06 de agosto de 2020.  
Art. 2º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ADRIANE SCHIO DE ALMEIDA, RG nº 5.922.934-6, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerado LÍDIO DOS SANTOS, RG nº 5.368.519-6.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 12 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

71858/2020

**DECRETO Nº 5.398**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12, da Lei nº 20.225, de 26 de maio de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado LUIZ PAULO GALLEG0, RG nº 2.256.208-6, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo I-C, da Casa Civil.  
Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ PAULO GALLEG0, RG nº 2.256.208-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, vinculada à Governadoria.  
Art. 3º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2020, um cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, vinculada à Governadoria para a Casa Civil, com o respectivo titular, servidor LUIZ PAULO GALLEG0, RG nº 2.256.208-6.  
Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.  
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 12 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil  
71859/2020

**DECRETO Nº 5.399**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.794.980-0,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANTONIO GUILHERME DE ARRUDA LORENZI, RG nº 8.263.324-1/SP, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Presidente – Símbolo DAS-1, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, a partir de 07 de agosto de 2020, ficando exonerado, a pedido, a partir de 06 de agosto de 2020, CARLOS GOMES PESSOA, RG nº 3.484.478-0.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 12 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE  
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

71860/2020

**DECRETO Nº 5.400**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FLAVIO DUBEN FERRARI, RG nº 9.717-453-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-1, ficando exonerado ROBERTO DOS REIS DE LIMA, RG nº 6.458.191-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 12 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

71877/2020

**DECRETO Nº 5.401**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.692.795-1,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 29 de junho de 2020, ROBERTO APARECIDO CORREDATO, RG nº 30039521, da função de Gerente Regional – Símbolo FDR-4, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 12 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

71878/2020

**DECRETO Nº 5.402**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ILDA BERNARDINO DE SOUZA CRUZ, RG nº 4.936.302-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, ficando exonerada, a partir de 1º de agosto de 2020, ANTONIA ELOIZA FORTUNATO DE AGUIAR, RG nº 4.527.266-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 12 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

71879/2020

**DECRETO Nº 5.403**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercer, em comissão, o cargo abaixo especificado, do Departamento de Trânsito do Paraná:

LAURIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 1.168.218-9, Chefe de Circunscrito B – Símbolo I-C, no município de Guarapuava, ficando exonerado SERGIO KICULA, RG nº 5.299.395-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 12 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

71880/2020

**DECRETO Nº 5.404**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, EVANI LUISA FIORE ZARTH, RG nº 4.179.926-9, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no município de Dois Vizinhos, ficando exonerado NILSON JOSE SILVESTRO, RG nº 4.518.387-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 12 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

71883/2020

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020 – SEFA / SEPL / IPARDES

Protocolo nº 16.472.039-0

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES, A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA E A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEPL, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA MENSURAÇÃO DO IMPACTO DE INCENTIVOS FISCAIS, ATUALIZAÇÃO DA MATRIZ INSUMO PRODUTO E DESENVOLVIMENTO DE PLANO DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio das **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, órgão da administração pública direta do Poder Executivo Estadual, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445 – Centro – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.890/0001-89, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 666.171.707-68 e portador do RG nº 15.507.655-0, expedido pela SESP/PR, doravante denominado **SEFA**, e da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES**, órgão da administração pública direta do Poder Executivo Estadual, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 4º Andar – Centro Cívico – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.916/0001-99, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **VALDEMAR BERNARDO JORGE**, inscrito no CPF sob o nº 787.071.889-00 e portador do RG nº 4.800.888-7, expedido pela SESP/PR, doravante denominado **SEPL**, e o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, autarquia estadual, com sede na Rua Cel. Amazonas Marcondes, nº 336 - Cabral – Curitiba/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.954.891/0001-14, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ANTÔNIO GUILHERME DE ARRUDA LORENZI**, inscrito no CPF sob o nº 050.140.888-64 e portador do RG nº 8.263.324-1, expedido pela SESP/PR, doravante denominado **IPARDES**, todos doravante denominados **COOPERANTES**, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.527/2011, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Estadual nº 19.848/2019, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas demais normas federal e estadual aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** o interesse por parte da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná (SEFA) em aprimorar a eficiência do gasto público, a fim de garantir a otimização e a promoção do equilíbrio fiscal e de um ambiente financeiro público organizado;

**CONSIDERANDO** que para atingir este objetivo faz-se necessário apoio técnico para a realização de estudos e avaliações referentes ao aprimoramento na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas no setor fazendário;

**CONSIDERANDO** que nos termos do Decreto Estadual nº 1.419/92, compete ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) oferecer apoio técnico ao Governo do Estado, mediante a realização de pesquisas e estudos nas áreas econômica e social;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 17, incisos I, II, III e IV, da Lei Estadual nº 19.848/2019 são competências da Secretaria de Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL) a elaboração, coordenação e apoio ao desenvolvimento de projetos estruturantes, estratégicos e prioritários do Governo Estadual; a formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da implantação de políticas públicas de desenvolvimento de caráter multisetorial; a coordenação da política de desenvolvimento integrado do território paranaense visando à sustentabilidade local e regional; a formulação de políticas públicas de indução e de estímulo ao desenvolvimento produtivo integrado voltado à sustentabilidade econômica local e regional, e o acompanhamento de sua implantação pelos órgãos e entidades competentes;

**RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem como objeto a conjugação entre as partes cooperantes para o desenvolvimento dos seguintes projetos devidamente detalhados no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento:

- a) Mensuração do impacto de incentivos fiscais do Estado do Paraná;
- b) Atualização do matriz insumo/produto do Estado do Paraná;
- c) Desenvolvimento de plano de atração de investimentos do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **SEFA** fornecerá os dados necessários aos **IPARDES** obedecendo a legislação referente ao sigilo fiscal, na forma da Lei nº 5.172/1966.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os dados a serem fornecidos pela **SEFA** ao **IPARDES** deverão atender aos termos da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, bem como os procedimentos previstos na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica será operacionalizado mediante a conjugação de esforços de interesses dos COOPERANTES, obrigando-se a promover a articulação entre as pessoas diretamente envolvidas no processo para a realização das ações.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEFA

São obrigações da **SEFA**:

- a) Fornecer ao **IPARDES** os dados necessários a execução dos estudos compromissados neste termo, preservando o sigilo fiscal na forma dos parágrafos 1º e 2º da Cláusula 1ª;
- b) Disponibilizar os dados necessários ao atendimento das demandas do **IPARDES**, conforme parágrafos 1º e 2º da Cláusula 1ª deste instrumento;
- c) Aprovar a metodologia de trabalho proposta pelo **IPARDES**;
- d) Receber os estudos realizados pelo **IPARDES** e **SEPL**, mediante Termo de Recebimento Provisório, e analisá-los em conjunto com os demais cooperantes, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento;
- e) Receber os estudos realizados pelo **IPARDES** e **SEPL**, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ausência de manifestação dos COOPERANTES no prazo estabelecido na alínea “d”, torna o Termo de Recebimento Provisório em Definitivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPARDES

São obrigações do **IPARDES**:

- a) Elaborar os projetos de mensuração do impacto de incentivos fiscais e atualização da matriz-insumo produto;
- b) Detalhar à **SEFA** os dados necessários para a execução de cada pesquisa, bem como atestar o respectivo recebimento;
- c) Apresentar à **SEFA** proposta de metodologia para cada objeto de estudo;
- d) Entregar os estudos sob Termo de Recebimento Provisório, no prazo estabelecido na alínea ‘d’, da Cláusula Terceira;
- e) Entregar os estudos sob Termo de Recebimento Definitivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEPL

São obrigações da **SEPL**:

- a) Desenvolver o plano de atração de investimentos do Estado do Paraná conforme Plano de Trabalho;

b) Receber os estudos realizados pelo **IPARDES**, mediante Termo de Recebimento Provisório, e analisá-los em conjunto com os demais Cooperantes, no prazo estabelecido na alínea 'd', da Cláusula Terceira;

c) Receber os estudos realizados pelo **IPARDES**, analisá-los em conjunto com os demais Cooperantes e, dentro dos prazos estabelecidos, aprovar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS/ORÇAMENTÁRIOS, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO**

Este Termo de Cooperação possui caráter não oneroso e não implica repasse de recursos financeiros entre os Cooperantes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

Os objetos deste Termo, bem como seus anexos, deverão ser executados fielmente pelos Cooperantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos Cooperantes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A responsabilidade dos Cooperantes fica limitada, em caráter exclusivo, às obrigações contraídas durante o ajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cada um dos COOPERANTES designará um servidor, por meio de Resolução Conjunta, que fiscalizará o presente Termo de Cooperação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os servidores designados no Parágrafo Primeiro serão os responsáveis pelas comunicações entre os Órgãos/Ente no que tange ao presente Termo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que porventura possam ocorrer no transcurso do presente instrumento ocorrerão por termo aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, a partir da data de sua publicação em extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará a publicação deste Termo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

As partes poderão, unilateralmente, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo de Cooperação, em razão de conveniência administrativa, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal ou materialmente impraticável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem ajustados, firmam o presente Termo de Cooperação.

Curitiba/PR, 20 de outubro de 2020.

**RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR**

Secretário  
Secretaria de Estado da Fazenda

**VALDEMAR BERNARDO JORGE**

Secretário  
Secretaria de Estado de Planejamento e  
Projetos Estruturantes

**ANTÔNIO GUILHERME DE ARRUDA LORENZI**

Diretor Presidente  
IPARDES